



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92

Ofício n.º 886/2022FMS

Tucumã/PA, 16 de agosto de 2022.

À Sra. Débora de Souza Martins
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TUCUMÃ - PA

Assunto: Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO.

Prezada,

Conforme pedido da contratada, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente ao contrato 20220430 para fim de ajustar o preço ao dos demais contratos do processo que foram reequilibrados antes da firmação de tal contrato sendo eles: contratos n.º 20220137, n.º 20220140, n.º 20220157, n.º 20220168, n.º 20220181, n.º 20220184, n.º 20220194, n.º 20220211 e n.º 20220219 para assim, não haver divergência de preço, **por motivo do sistema ASPEC que cria o contrato puxa o valor constado em ata, sem reequilíbrio** originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico n.º 9/2022-002FMS**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ** do seguinte item:

ITEM	PORCENTAGEM	SOMATÓRIO FINAL
SABÃO EM PÓ 1KG TIXAN YPÊ	25%	R\$ 8,63

Solicitamos o Referido Aditivo no CONTRATO N.º 20220430 firmado com a empresa **P R DA SILVA PEREIRA SERV E COM.**, inscrita no CNPJ: 17.555.516/0001-03 com sede na AV SERRA AZUL, NOVA CARAJAS, PARAUAPEBAS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA.

Assim, solicita-se que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato n.º 20220430, embasado no Art. 65, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93, conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a**

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” **(grifo nosso)**.

Portanto, é encaminhada a PGM para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° **20220430** no percentual conforme determina a Lei.

Atenciosamente,

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde